

**TERMO DE CONTRATO Nº 80/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA, CELEBRADO ENTRE O UNI-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, E A EMPRESA HP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

**Processo n.º 80/2020**  
**Pregão Presencial n.º 13/2020**

<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA</b>	
<b>Data assinatura: 14/12/2020</b>	<b>Valor Global: R\$ 118.800,00</b>
<b>Vigência/Execução: de 01/01/2021 a 31/12/2021</b>	

*Contratada:*

<b>Razão Social:</b>	<b>HP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI</b>		
<b>Endereço:</b>	AV SALGADO FILHO SALA 34, nº 1562. Bairro CENTRO. GUARULHOS / SP		
<b>CEP:</b>	07115-000	<b>CNPJ:</b>	<b>54.792.791/0001-69</b>
<b>Representante:</b>	<b>PAULO ROGERIO DA SILVA</b>		
<b>CPF:</b>	139.128.408-90	<b>RG:</b>	20.741.024-0
<b>E-MAIL:</b>	comercialhpservicos@gmail.com <b>TEL:</b> (011) 2441-5154		

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, situado na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - CEP 14403-430 na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. **José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.120.928-85**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **Empresa HP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **contrato de prestação de serviços terceirizados**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA, NO ÂMBITO DO UNI-FACEF PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme informações constantes da proposta da CONTRATADA, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Presencial nº 13/2020 bem como as condições estabelecidas no edital em epígrafe.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

1. O preço certo e total dos serviços descritos na Cláusula Primeira, compreendendo os 12 (doze) meses do período de vigência do Contrato, é correspondente, nesta data, a R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais);
2. O **valor mensal** dos serviços prestados será de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos)**.
3. A Contratada enviará mensalmente, até o 20º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, acompanhando a **NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS**, cópia da folha de pagamento, cópia autenticada das guias recolhidas do FGTS e INSS, bem os comprovantes de recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação de serviços ora contratada, Ponto de frequência assinado por todos (as) funcionários (as) e todos os documentos e comprovantes de benefícios que a convenção da categoria exigir.
4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias da entrega da documentação ao Setor de Compras de e/ou Recursos Humanos do Uni-FACEF, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais/Faturas.
5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 04 e 05 desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
6. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
7. O percentual de reajuste máximo do contrato, caso seja renovado, será o índice de reajuste definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da Categoria, do ano da renovação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser prestados nas unidades I, II ou III do Uni-FACEF, conforme descrito no anexo II do Edital, ou qualquer lugar designado pelo Uni-FACEF.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Descrição dos Serviços: Os serviços objeto do presente deverão ser executados na conformidade dos Anexos I e II do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

1. Manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente.;
2. Fazer com que todos os seus empregados trabalhem devidamente aseados, uniformizados e portando crachá de identificação. Os funcionários que não se apresentarem na forma estabelecida serão dispensados e a CONTRATANTE deduzirá do pagamento mensal esta ausência;
3. Utilizar somente empregados devidamente registrados;
4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, previdenciárias, de seguro, de acidentes de trabalho e outras impostas pelas legislações trabalhista, fiscal e comercial.
5. Manter o contingente suficiente de empregados de forma a atender o cumprimento das obrigações, licenças e outros afastamentos;
6. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados, em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente;
7. Manter, nos locais de trabalho, supervisão adequada e capacitada para avaliar e orientar o andamento dos serviços, com autoridade para solução de quaisquer problemas relacionados com os trabalhos e acatamento das instruções e recomendações dos responsáveis da CONTRATANTE;
8. Fornecer uniformes (2 camisetas/camisas e/ou vestimenta estipulada pela contratada) para seus empregados, até 30 dias após o início da vigência deste contrato, se for o caso, a cada aditamento de contrato realizado;
9. Planejar a execução do serviço no local e fazer as distribuições das tarefas, em comum acordo com a CONTRATANTE;
10. Certificar-se de que a equipe de funcionários, sob sua responsabilidade, possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir seu uso;

11. O uso de telefones ou equipamentos, comprovação de danificação ou roubo pelos funcionários ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA;
12. Apresentar à CONTRATANTE a revalidação da Licença de Funcionamento, correspondente ao exercício vigente;
13. Fornecer EPIs necessários, como máscaras, luvas e demais itens que se fizerem necessários;
14. Cumprir os demais itens do anexo II que não tenham sido aqui contemplados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga, para o cumprimento do Contrato, a controlar e fiscalizar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, observadas as previsões estabelecidas e pagar as Faturas/Notas Fiscais emitidas nos termos da Cláusula Segunda e:

1. Informar e orientar quanto às normas de sua instituição, inclusive mantendo-as atualizadas e de forma escritas para verificações quando necessário.
2. Não permitir a introdução de modificações de qualquer natureza sem que estas sejam passadas por escrito aos funcionários da CONTRATADA, devidamente protocolada por estes.
3. Não permitir que sejam alterados os horários estabelecidos neste instrumento sem autorização expressa da CONTRATADA.
4. Proporcionar condições de trabalho aos funcionários da CONTRATADA, como banheiros, materiais, local para higienização, local para alimentação, água potável, cadeira adequada na portaria e outros.
5. Pagar pontualmente o que lhe fora cobrado pelos serviços prestados pontualmente, a fim de não causar prejuízos a CONTRATADA e seus funcionários, de acordo com o estipulado neste instrumento, inclusive as guias de INSS descontadas do valor da fatura mensal, enviando mensalmente GPS a CONTRATADA, bem como quaisquer outros tributos descontados de seu encargo e outros que vierem a ser instituídos legalmente.
6. Não permitir que haja qualquer tipo de subordinação dos funcionários da CONTRATANTE com relação aos funcionários da CONTRATADA, a fim de preservar seus direitos com relação a este instrumento.
7. Fornecer as informações necessárias sobre funcionários, prestadores de serviços, veículos, fornecedores e outros que se relacionem com a Instituição.

8. Manter em funcionamento um telefone fixo com fio na portaria, a fim de proporcionar a comunicação dos funcionários da CONTRATADA, e do sistema de alarmes instalado no local.

9. Comunicar a CONTRATADA, sobre quaisquer irregularidades ou divergências quanto a execução deste contrato, a fim de providencias imediatas por parte desta quanto aos problemas apresentados.

10. Apresentar a CONTRATADA, mensalmente com 30 dias de prazo máximo as guias de recolhimentos que forem destacadas na nota de serviços, devidamente quitadas, conforme legislação específica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01 (um) ano, os preços serão reajustados utilizando como parâmetro máximo, o índice de reajuste salarial da categoria profissional, determinado pela Convenção Coletiva de Trabalho homologada pelo Ministério do Trabalho (SINTETEL) do ano da respectiva renovação, tendo como base para o reajuste o período de 12 meses subsequentes à contratação ou prorrogação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

O prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados de **01/01/2021** a **31/12/2021**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

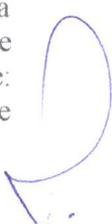
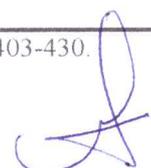
O percentual de reajuste máximo do contrato, caso seja renovado, será o índice de reajuste definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da Categoria, do ano da renovação.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária Uni-FACEF para o ano de 2021, Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 14 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Projeto Atividade: 2301 – Manutenção, melhoria e ampliação do ensino de Graduação; Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

1. A empresa contratada deverá prestar a caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, referida na cláusula 14.1 do edital, em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do mesmo e



apólice do seguro de responsabilidade civil contra terceiros e de garantia contra ações trabalhistas e previdenciárias, cujo valor do prêmio será, no mínimo, o mesmo da caução e cujo prazo de validade deverá ser de pelo menos 2 (dois) anos após ao término da prestação dos serviços.

2. Deverá ser atualizado no caso de aditamentos ao contrato, para manutenção do percentual anteriormente estipulado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1.º - O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

§ 2.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

§ 3.º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4.º - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.

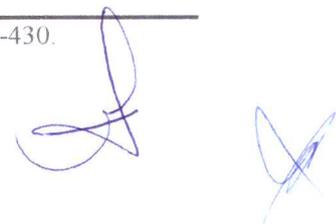
§ 5.º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 6.º - A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 7.º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 8.º - A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 9.º - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que



lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, incidindo-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato, inclusive utilizar a garantia para este fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar, sub-rogar ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA**

Todas as cláusulas contratuais deverão ser rigorosamente cumpridas e respeitadas, sendo certo, contudo, que qualquer transigência quanto ao seu oportuno cumprimento se constituirá mera tolerância, não tendo o condão de desobrigar o adimplemento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

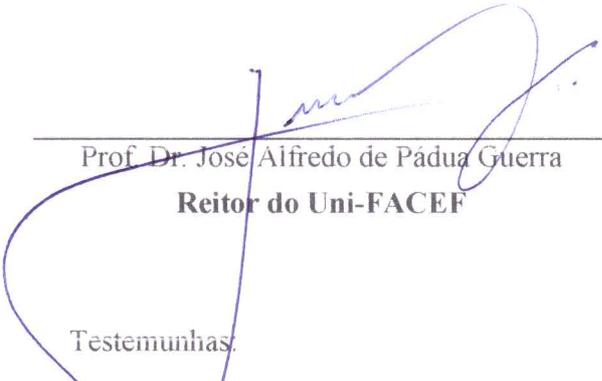
Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

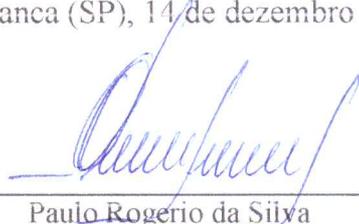
E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 14 de dezembro de 2020.



---

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra  
**Reitor do Uni-FACEF**



---

Paulo Rogério da Silva  
**HP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**

Testemunhas:



---

Melissa Franchini Cavalcanti Bandos  
CPF 183.340.078-09

---

Jefferson da Silva  
CPF 446.551.198-10

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE:** CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA**CONTRATADO:** HP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 80/2020**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), 14 de dezembro de 2020.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Paulo Rogério da Silva

Cargo: Diretor

CPF: 139.128.408-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.